

**CONTRATO N.º 13/2021**

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE 265 M2 DE ÁREA INFESTADA DE POMBOS PARA INSTALAÇÃO DE BARREIRA FÍSICA E INSTACÃO DE 265 M2 DE BAREIRA FÍSICA PARA CONTENÇÃO DE AVES E OUTROS ANIMAIS, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL E MÃO-DE-OBRA NA CEMEI SANTO ANTÔNIO**

**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

O MUNICÍPIO DE CEDRAL - SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.384.343-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 077.503.008-21, residente e domiciliado à Avenida Luiz de Mello, 395, Estância das Paineiras, Nova Cedral, Cedral/SP, CEP 15.895-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e STEPHANIE SOUZA DOS REIS 42084727820, inscrita no CNPJ sob nº 27.412.601/0001-68, sediada na Rua projetada 8, 1910, Jardim dos Ypes, CEP 15115-000, Bady Bassit – SP, representada por STEPHANIE SOUZA DOS REIS, portadora do RG nº 433473927 SSP SP, e inscrita no CPF sob nº 420.847.278-20,doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, originado do **Processo Administrativo n.º 1074/2021,e nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021**, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE 265 M2 DE ÁREA INFESTADA DE POMBOS PARA INSTALAÇÃO DE BARREIRA FÍSICA E INSTACÃO DE 265 M2 DE BAREIRA FÍSICA PARA CONTENÇÃO DE AVES E OUTROS ANIMAIS, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL E MÃO-DE-OBRA NA CEMEI SANTO ANTÔNIO**, conforme especificações constantes no Anexo I deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 - O valor total deste contrato é de **R\$ 9.675,54**, devendo onerar a seguinte dotação orçamentária vigente:  
- Nota de Reserva Orçamentária n.º1321, Ficha n.º 129, Unidade: 020600 Educação Básica, Funcional: 12.365.0004.2028.0000 Manutenção do Ensino Infantil – Creche, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica,Código de Aplicação: 121000, Fonte de Recurso:0 0100.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1- O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias, após emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o **número do contrato e objeto**, devendo a Administração certificar que a pessoa jurídica está regular com suas obrigações tributárias, encargos trabalhistas e sociais.

3.2 – As notas fiscais/documento equivalente deverão ser encaminhados para o **e-mail compras@cedral.sp.gov.br**.

3.3 – Será considerado atraso no pagamento, se decorrido 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, não houve adimplemento da obrigação pela Administração, o que incidirá correção monetária sobre o valor devido utilizando-se o IPCA; juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, e multa no valor de 10% da nota fiscal.

3.4 – O disposto no item 3.3, não se aplica em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou

para o qual tenha, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS.**

4.1 – Não haverá alteração de valores.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

5.1 – A execução do contrato será em até 15 dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

5.2 – O prazo de vigência do contrato será de 45 dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, para fins de recebimento.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1- A Fiscalização da execução do presente Contrato ficará a cargo do Coordenador Municipal do Meio Ambiente, que deverá ter amplo acesso aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

6.2- A Contratante descontará do correspondente pagamento o valor de qualquer objeto considerado em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas.

6.3- A fiscalização pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.4 – O objeto do presente contrato será recebido:

1 – provisoriamente, no ato da entrega, para verificar se está de acordo com o exigido, e em caso negativo, a contratada deverá efetuar as devidas correções imediatamente; e,

2 – definitivamente, após o pagamento final, mediante termo detalhado que comprove o atendimento do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1 – Da Contratada:**

1 – Executar o objeto do contrato;

2 – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados/ajudantes, à Contratante a terceiros, bem como, ao patrimônio Público;

3 – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil, segurança e medicina do trabalho, decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;

4 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

5 – cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

6 – indicar o nome do responsável para representar na execução contratual, em até um dia útil após o início da execução;

7 – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, até 5 anos após o recebimento definitivo dos serviços;

- 7.1.1 – A qualidade do serviço será de inteira responsabilidade da Contratada e não poderá repassar o objeto deste contrato para terceiros.
- 7.1.2 – Poderá haver subcontratação, desde que autorizado pela Administração, devendo a empresa contratada fazer o pedido, anexando documentação que comprove a capacidade técnica de quem será subcontratado, para a devida avaliação

**7.2 – Da Contratante:**

- 1 – Prestar a Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento do objeto;
- 2 – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento; e,
- 3 – Reter o pagamento caso não haja cumprimento de forma correta o objeto deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO**

8.1 – O contrato poderá ser extinto, desde que formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- 1 – não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- 2 – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução ou por autoridade superior;
- 3 – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 4 – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 5 – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 6 – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 7 – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

8.2 – O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- 1 – supressão, por parte da Administração, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei Federal nº 14.133/2021;
- 2 – suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 3 – repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 4 – atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- 5 – não liberação pela Administração do local para execução do serviço.

8.2.1 – As hipóteses de extinção a que se referem os itens 2/3/4 acima, observarão as seguintes disposições:

- 1 – não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

2 – assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA NONA**

### **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 – O contratado será responsabilizado administrativamente se cometer as seguintes infrações:

- 1 – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 2 – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 3 – dar causa à inexecução total do contrato;
- 4 – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 5 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou na execução do contrato;
- 7 – fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9 – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos;
- 10 – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 – Caso cometa alguma infração, poderá ser aplicada ao responsável as seguintes sanções:

- 1 – advertência;
- 2 – multa, de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato
- 3 – impedimento de licitar e contratar;
- 4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3 – Na aplicação das sanções serão considerados:

- 1 – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 2 – as peculiaridades do caso concreto;
- 3 – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 4 – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 5 – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e,

9.4 – O atraso injustificado para executar o objeto contratual, ensejará em multa de mora de 1% do valor contratual por dia.

9.5 – As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

9.6 – Enquanto o Contratado não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

## DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1- O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

11.1 – Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 – Estando as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Cedral, 17 de maio de 2021; 91.<sup>º</sup> ano de Emancipação Político-Administrativa.

---

**MUNICÍPIO DE CEDRAL  
PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

1 - \_\_\_\_\_  
Nome/CPF

2 - \_\_\_\_\_  
Nome/CPF

### **ANEXO LC-01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CEDRAL

**CONTRATADO:** STEPHANIE SOUZA DOS REIS 42084727820

**CONTRATO N.<sup>º</sup> (DE ORIGEM):** 13/2021

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada para execução de serviços de limpeza e higienização de 265m<sup>2</sup> de área infestada de pombos para instalação de barreira física e instalação de 265m<sup>2</sup> de barreira física para contenção de aves e outros animais, com fornecimento de equipamentos, material e mão de obra na CEMEI Santo Antonio.

**ADVOGADO(S)/ N.<sup>º</sup> OAB/e-mail:** Mauri Cristiano Chenchi – OAB/SP n.<sup>º</sup> 309869 – [juridico@cedral.sp.gov.br](mailto:juridico@cedral.sp.gov.br)  
Naiara Souza Grossi - OAB/SP n.<sup>º</sup> 341893 – [juridico@cedral.sp.gov.br](mailto:juridico@cedral.sp.gov.br)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a)** O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Cedral, 17 de maio de 2021.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

**Nome:** Paulo Ricardo Beolchi de Lucas

**Cargo:** Prefeito

**CPF:** 077.503.008-21

**RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

**Nome:** Paulo Ricardo Beolchi de Lucas

**Cargo:** Prefeito

**CPF:** 077.503.008-21

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

**Nome:** Paulo Ricardo Beolchi de Lucas

**Cargo:** Prefeito

**CPF:** 077.503.008-21

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

**Nome:** Stephanie Souza dos Reis

**Cargo:** Proprietária

**CPF:** 420.847.278-20

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

**Nome:** Paulo Ricardo Beolchi de Lucas

**Cargo:** Prefeito

**CPF:** 077.503.008-21

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

**ANEXO LC-02 – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CEDRAL

**CNPJ N.º:** 45.093.663/0001-36

**CONTRATADA:** STEPHANIE SOUZA DOS REIS 42084727820

**CNPJ N.º:** 27.412.601/0001-68

**CONTRATO N.º (DE ORIGEM):** 132021

**DATA DA ASSINATURA:** 17/05/2021

**VIGÊNCIA:** 45 dias

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada para execução de serviços de limpeza e higienização de 265m<sup>2</sup> de área infestada de pombos para instalação de barreira física e instalação de 265m<sup>2</sup> de barreira física para contenção de aves e outros animais, com fornecimento de equipamentos, material e mão de obra na CEMEI Santo Antonio.

**VALOR (R\$):** 9.675,54

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

**LOCAL e DATA:** Cedral, 17 de maio de 2021.

**RESPONSÁVEL:**

**PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**

Prefeito Municipal  
[prefeito@cedral.sp.gov.br](mailto:prefeito@cedral.sp.gov.br).  
[janjaocedral@ig.com.br](mailto:janjaocedral@ig.com.br)

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA/MEMORIAL DESCRIPTIVO**

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÕES</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>1</b>	Limpeza e higienização de área infestado por pombos para instalação de barreira física;	265 m <sup>2</sup>	R\$1.227,54
<b>2</b>	Instalação de barreira física para contenção de aves e outros animais com fornecimento de materiais;	265m <sup>2</sup>	R\$8.448,00
<b>TOTAL</b>	-	-	R\$ 9.675,54